



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 178/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **SEIVA MONITORAMENTO LTDA - ME**, empresa estabelecida na Rod. BR 470 Km 175, nº 3643, Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.296.097/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital nº 011/2023 – Tomada de Preços – Menor Preço global, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato objetiva a contratação de empresa que disponha de profissional engenheiro de minas, com finalidade de realização de registro do município como extrator mineral junto ao CREA/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal R\$
01	Contratação de Empresa para realização de registro do Município como Extrator Mineral junto ao CREA/RS. Responsável Técnico através de Engenheiro de Minas, pelas atividades de extração mineral junto ao Britador Municipal, com visitas periódicas, emissão de relatórios e orientações acerca do desenvolvimento das atividades.	R\$ 1.097,00

- 1.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA profissional devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente como responsável técnico.
- 1.2. Os custos relacionados à taxa de ART e locação de máquinas pesadas serão de responsabilidade do Município.
- 1.3. A CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas e emissão de relatórios e orientações acerca do desenvolvimento das atividades.
- 1.4. Ficará a cargo da CONTRATADA custos relacionados às despesas de campo, como locomoção, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 1.097,00 (mil e noventa e sete reais), perfazendo um valor total anual de R\$ 13.164,00 (treze mil cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

(535) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- 6.2. Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- 6.3. Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- 6.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- 6.5. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA profissional devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente como responsável técnico.
- 6.6. A CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas e emissão de relatórios e orientações acerca do desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 7.2. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
 - a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
 - b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
 - c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
 - d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 8.2. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 02 de junho de 2023.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
SEIVA MONITORAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 15.296.097/0001-07

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428